



PUBLICADO (DA) NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 01 pag 199 DO DIA
09 DE dezembro DE 2017

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A RESOLUÇÃO CONTER N° 08/2017 QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, JETON, AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSOS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 08 de 20 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. em 16 de novembro de 2017, Seção 1, com efeitos a contar de 1º/01/2018;

CONSIDERANDO os termos do Memorando número 149/2017 do Diretor Tesoureiro do CONTER concernente a proposta de alteração da Resolução CONTER nº 08/2017 que regulamenta o pagamento de diária, jeton, auxílio de representação e reembolsos, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, publicada no D.O.U em 16 de novembro de 2017, Seção 1, nº 219-137;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 7ª Sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada na data de 15 de dezembro de 2017 que acolheu a solicitação de alteração da Resolução CONTER nº 08/2017, especificamente, seu artigo 3º, §§1º, 2º e 4º; artigo 13, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e o artigo 14.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da tabela de valores, parte integrante da Resolução CONTER nº 08/2017 para adequação e conformidade com a decisão exarada pelo Colendo Plenário do CONTER.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o texto da Resolução CONTER nº 08, de 20 de outubro de 2017 que passa a vigor com a seguinte redação:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

(...)

“DOS JETONS –

Art. 3º - É garantido somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§1º - Para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons obedecerá ao valor constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução, o qual também fica estabelecido como o valor teto da verba.

§2º - Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão, e o valor pago fica limitado a até 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo CONTER, constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução.

§3º - O pagamento previsto no caput é limitado a 10 (dez) jetons mensais, sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§4º - O pagamento previsto no caput fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião.

(...)

Art. 13 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem os tetos fixados pelo CONTER e constantes na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução.

§1º - Sobre o valor dos jetons, os Conselhos Regionais deverão fixá-los em até 80% (oitenta por cento) do valor praticado no CONTER constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução, conforme estabelece o Art. 3º, §2º.



2
[Assinatura]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

§2º - No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa, parte integrante da presente Resolução;

§3º - Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

§4º - Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§5º - As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.


(..)

Art. 14 - Nos serviços de FISCALIZAÇÃO realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária paga aos demais colaboradores, de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho que requisitou o fiscal”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos estabelecidos na Resolução CONTER nº 08, 20 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. em 16 de novembro de 2017, Seção 1, nº 219-137.

Art. 3º - Esta Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2018** na regra disposta na Resolução CONTER nº 08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

ANEXO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
<i>JETON</i>	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS FEDERAIS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 600,00
DIÁRIA DE MAIS COLABORADORES	R\$500,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE FISCAL	▶ VALOR MÁXIMO R\$ 350,00 ▶ VALOR MÍNIMO R\$ 250,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

- **TEXTO APROVADO NA 7ª SESSÃO DA IV REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONTER, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Brasília, 20 de dezembro de 2017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

